

# EFICÁCIA E UTILIDADE DA DATILOSCOPIA NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA

Danilo Mascarenhas Leite<sup>1</sup>

Thomas Bacellar da Silva<sup>2</sup>

**RESUMO:** O processo de identificação é de suma importância para a garantia da segurança jurídica. Logo, o presente trabalho tem como objetivo analisar a importância da identificação civil no Estado da Bahia a partir da análise detalhada das impressões digitais. Tentaremos mostrar como a identificação civil é de extrema relevância para o reconhecimento das pessoas e sua eficácia como meio de prova ou para fins judiciais. Faremos uma contextualização sobre a Medicina Legal e seus diversos ramos, até chegar à datiloscopia. Sabe-se que as impressões digitais identificam o ser humano e o tornam único. Tentaremos mostrar como a identificação civil é de extrema relevância para o reconhecimento das pessoas e sua eficácia como meio de prova ou para fins judiciais.

**Palavras-chave:** Identificação. Datiloscopia. Segurança Jurídica

**ABSTRACT:** The identification process is of paramount importance for ensuring legal certainty. Therefore, the present work aims to analyze the importance of civil identification in the State of Bahia from the detailed analysis of fingerprints. We will try to show how the civil identification is of extreme relevance for the recognition of the people and its effectiveness as means of proof or for judicial purposes. We will make a contextualization about the Legal Medicine and its various branches, until getting to the dytoscopy. It is known that fingerprints identify the human being and make it unique. We will try to show how the civil identification is of extreme relevance for the recognition of the people and its effectiveness as means of proof or for judicial purposes.

**Keywords:** Identification. Datiloscopia. Legal Security

**SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. MEDICINA LEGAL. 2. IDENTIFICAÇÃO CIVIL. 2.1.**

O processo de identificação no estado da Bahia. **2.1.1.** Atendimento do posto SAC do Instituto Pedro Mello (IIPM). **3. A DATILOSCOPIA NO PROCESSO DE**

---

1 Graduando do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Católica do Salvador (UCSal).

2 Orientador. Doutor em Direito pela UFBA, Advogado, Professor de Direito Penal e Processo Penal da Universidade Católica do Salvador, Ex-presidente da OAB-BA e Procurador do Estado aposentado.

## **IDENTIFICAÇÃO CIVIL. 3.1. A Datiloscopia como Garantia da Segurança Jurídica. CONCLUSÕES. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.**

### **INTRODUÇÃO**

As necessidades da vida moderna exigem que cada vez mais se desenvolva, de forma rápida e segura, os mecanismos de identificação dos indivíduos. Afinal, mais do que apenas reconhecer uma pessoa, é preciso individualizá-la, estabelecendo uma identidade.

A utilização das impressões digitais é o que temos de melhor para identificar humanos. Esse formato de identificação se popularizou pela baixa tecnologia que usa: apenas de papel e tinta. E graças a essa simplicidade, milhões de pessoas na história já foram reconhecidas por suas digitais.

As impressões digitais são exclusivas de cada pessoa, sendo diferentes até entre gêmeos univitelinos. Tal característica, chamada unicidade, as faz serem empregadas como meio de identificação de pessoas há anos. Este processo tem como peculiaridade dar segurança e credibilidade ao processo de identificação.

Na busca pela evolução desse processo identificador empenharam-se em incansáveis estudos renomados cientistas e estudiosos em questões sociais, medicina legal, antropologia, etc, dentre os quais podemos destacar: HERSCHEL (1858), FAULDS (1870), BERTILLON (1879), GALTON (1880) e, finalmente VUCETICH (1891).

As primeiras informações relacionadas a identificação no país adotavam o modelo antropométrico instituído em Paris, com nome, peso e cor dos indivíduos. Em 1903, no governo de Rodrigues Alves, foi indicada a datiloscopia como método de identificação que utilizava como parâmetro as impressões digitais.

O presente trabalho tem como objetivo analisar a importância da identificação civil no Estado da Bahia a partir da análise detalhada das impressões digitais. Tentaremos mostrar como a identificação civil é de extrema relevância para o reconhecimento das pessoas e sua eficácia como meio de prova ou para fins judiciários.

Nosso “recorte” se dará a partir da competência do Instituto de Identificação Pedro Mello (IIPM) - órgão estadual da administração direta vinculado à Secretaria

de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) e ao Departamento de Polícia Técnica -, que possui a habilitação para identificação de pessoas e emissão de Registro Geral (RG) no Estado da Bahia.

Assim, é necessário evidenciar a eficácia e utilidade da datiloscopia no processo de identificação civil para dar segurança jurídica no processo de reconhecimento das pessoas. Destarte, podemos também destacar a importância deste processo para o crescimento da violência nas grandes cidades do nosso Estado.

## **1. MEDICINA LEGAL**

A medicina legal é uma especialidade médica e jurídica que faz uso de conhecimentos científicos da medicina, se colocando à disposição do estudo e da elucidação de vários fatos de interesse jurídico, sobretudo àqueles ligados ao âmbito criminal. O profissional que a pratica recebe o nome de médico legista ou apenas legista.

Neste sentido, França (2011) estabelece alguns conceitos desenvolvidos por pesquisadores desse tema, como Ambroise Paré que caracteriza a Medicina Legal como “a arte de fazer relatórios em juízo” e Foderé:

[...] a arte de aplicar os conhecimentos e os preceitos de diversos ramos principais e acessórios da Medicina à composição das leis e às diversas questões de direito, para iluminá-los e interpretá-los convenientemente”.  
(FRANÇA, 2011 apud FODERÉ, p.18)

E ampliando esta concepção França (2011, p.15) escreve que “se entende por Medicina Legal o uso da ciência e da tecnologia que contribuem para as questões do Direito na elaboração das leis, na administração judiciária e na consolidação da doutrina”.

Seu conhecimento abrange os assuntos médico-biológicos, conectando-os aos interesses do Direito constituído, do Direito constituendo e à fiscalização da prática médica profissional. A medicina legal, além disso, provê diretrizes para a elaboração de leis que estão ligadas ao seu estudo, contribui na execução de leis

existentes e interpreta dispositivos legais de acepção médica. A Medicina Legal está relacionada a diversas áreas do Direito, tais como o Civil, Penal ou ainda Constitucional, do Trabalho, Desportivo, etc.

A Medicina Legal no Direito, especialmente no Direito Penal, é muito relevante, pois em muitos casos, existe a necessidade de se decodificar os laudos, exames, sendo essencial o exercício profissional dos jurisperitos.

Esse ramo da medicina abrange conhecimentos médicos, do direito e da biologia. Em verdade, é mais útil para o direito do que propriamente à medicina, uma vez que busca apontar, contundentemente, a causa da morte de um indivíduo, colaborando do ponto de vista médico para a elaboração, interpretação e aplicação das leis.

Os primeiros sinais de uma relação íntima entre a Medicina e o Direito remontam aos registros da Antiguidade. No seio dos povos antigos, o poder era exercido pela força, mas também emanava de líderes que ostentavam poderes especiais, fruto de seu alegado relacionamento com os deuses – os sacerdotes. Sendo considerados representantes divinos e agentes da sua vontade, ditavam normas que deveriam ser obedecidas para que os bons fados acompanhassem o grupo. Pelos poderes sobrenaturais de que se diziam possuidores eram chamados a intervir com frequência, quando a cólera dos deuses, externada sob a forma de doenças, abatia-se sobre os membros daquelas comunidades. Neste momento, o sacerdote, intérprete da vontade divina, invocava a mesma relação para afugentar os maus espíritos e curar os enfermos. Para isso, valia-se de orações, ofertava sacrifícios e usava o que realmente detinha da arte de curar, através do uso de ervas medicinais. O arauto das leis divinas era, a um só tempo, legislador, juiz e médico. (GOMES, 2004, p.24)

Antigamente, a medicina legal limitava-se, somente, à tanatologia (ramo da medicina legal que se ocupa da morte e dos problemas médico-legais relacionadas a ela). Esta limitação da especialidade médica em questão negava o direito à obtenção de meios para prova quando surgiam questões legais secundárias à causa da morte, que fossem de natureza criminal, civil, do trabalho, dentre outras.

Porém, com a evolução da nossa sociedade, ampliou-se a abrangência da medicina legal, bem como de outras ciências forenses, principalmente, devido ao

aumento da violência e do desenvolvimento da ciência médica. Assim, a medicina legal se classifica da seguinte forma:

<p><b>Antropologia forense:</b> cuida dos estudos a respeito da identidade de pessoas e suas identificações, como seus métodos, processos e técnicas.</p>
<p><b>Traumatologia forense:</b> estuda as lesões e suas causas.</p>
<p><b>Asfixiologia forense:</b> cuida das asfixias em geral, de interesse médico-jurídico, como casos de enforcamento, esganadura, afogamento, soterramento, imersão em gases não respiráveis, dentre outros.</p>
<p><b>Sexologia forense:</b> cuida de problemas e questões que dizem respeito à sexualidade humana normal, patológica e criminosa.</p>
<p><b>Tanatologia:</b> trata do estudo da morte, como das condições do morto, incluindo fenômenos cadavéricos e a causa da morte.</p>
<p><b>Toxicologia:</b> cuida do estudo da ação de substâncias tóxicas, venenosas e cáusticas que resultam no envenenamento ou intoxicação de um indivíduo.</p>
<p><b>Psiquiatria e psicologia forense:</b> estuda as doenças mentais relacionadas com interesse jurídico e causas de periculosidade.</p>
<p><b>Polícia científica:</b> realiza a investigação criminal.</p>
<p><b>Criminologia:</b> é responsável pelo estudo das ações humanas que resultam na prática de crimes.</p>
<p><b>Vitimologia:</b> cuida dos estudos relacionados à participação da vítima nos crimes.</p>

**Infortunistica:** é responsável por estudar os acidentes de trabalho, doenças profissionais e higiene e insalubridade nos locais de trabalho.

**Química forense:** responsável pelos estudos de materiais como tinturas, vidros, solos, metais, explosivos e derivados do petróleo.

FONTE: <https://jus.com.br/artigos/64845/medicina-legal-e-pericia-medica>.

Como vimos a Medicina Legal possui muitos ramos, entretanto nos direcionaremos para a antropologia forense, com ênfase na datiloscopia e seus principais aspectos, características e forma de aplicação.

Nesse sentido, percebemos que a Medicina Legal é uma ciência plural, pois faz uso do conhecimento de diferentes áreas da medicina, aliadas às necessidades do direito. Na verdade é ciência e arte juntos. É ciência porquanto emprega e sistematiza verdades gerais em um grupo sistemático e doutrinário; e é arte porque justapõe técnicas, métodos e táticas, que implicam na missão prática requerida, isto é, esclarecer os fatos.

## 2. IDENTIFICAÇÃO CIVIL

A identidade civil é direito fundamental dos cidadãos, considerada como princípio constitucional inerente às cláusulas pétreas, posta no Capítulo das Garantias e Direitos Fundamentais. Nesse sentido, o Estado tem interesse em que apareça a real identidade da pessoa a respeito da qual pendem os direitos e obrigações civis e criminais.

E a sociedade também tem esse interesse primário. Da mesma forma, ela necessita saber a real identidade dessa pessoa, para sua garantia, para sua segurança. Inclusive, quando se trata do estabelecimento de direitos e obrigações contraídas em face do próprio Estado.

O conceito de identidade segundo Genival França (2001, p. 32), “é o conjunto de caracteres que individualiza uma pessoa ou uma coisa, fazendo-a distinta das demais”. Segundo estudo da medicina legal o conceito de identificação, “é o processo pelo qual se determina a identidade de uma pessoa ou de uma coisa”. É

através dos estudos e meios adequados que determinamos a identidade ou a identificação humana.

A identificação humana é um mecanismo biológico complexo de reconhecimento do ser humano que envolve aspectos físicos como frequência vocal, fenótipo, visão, audição, memória e outros elementos, ou seja, é o processo que o cérebro realiza de captura de dados e informações que serão decodificadas em algo tangível, compreensível, mensurável e reconhecível.

Nesse intuito, é por meio de uma ciência individualizadora dos seres humanos, que se garante a real identidade dos cidadãos entre si a fim de salvaguardar os interesses dos cidadãos em face dos interesses próprios do Estado.

Assim, vemos que a identidade humana tem a ver com as peculiaridades conferidas a cada indivíduo ou coisa, de forma a conferir as mesmas algo próprio e exclusivo, possibilitando a sua “individualização” e distinção dos outros. Assim, trás o dicionário Aurélio (1993):

i.den.ti.da.de *sf* (*lat identitate*) 1 Qualidade daquilo que é idêntico. 2 Paridade absoluta. 3 *Alg* Espécie de equação ou de igualdade cujos membros são identicamente os mesmos, ou igualdade que se verifica para todos os valores da incógnita. 4 *Dir.* Conjunto dos caracteres próprios de uma pessoa, tais como nome, profissão, sexo, impressões digitais, defeitos físicos etc., o qual é considerado exclusivo dela e, conseqüentemente, considerado, quando ela precisa ser reconhecida.

Para Almeida Júnior e Costa Júnior (1998, p.21), “identificar é, pois, reconhecer”. E ratificam que a identificação “é um reconhecimento técnico”, “por empregar processos especializados”.

A identificação é dividida em: a) identificação Judiciária ou Policial: são métodos utilizados para reconhecimentos técnicos, caracterizando o indivíduo; b) Identificação civil: estipula a personalidade jurídica da pessoa; c) Identificação criminal: visa colher informações sobre antecedentes ou ações criminais; d) Identificação Médico-legal: exige conhecimentos médico-legais para chegar à identidade. (SIMAS ALVES, 1965, p. 11)

Assim, o ato de identificar é determinar quem é quem, porém não é um meio engessado e único é uma ciência multidisciplinar e dinâmica. O método mais antigo

de identificação é o “Nome”. O nome é a forma como o homem reconhece seus semelhantes e as coisas que o circundam, e embora muitas vezes feita de forma leviana na cultura ocidental moderna, por ser visto como um presságio.

É o termo que identifica uma pessoa natural na vida em sociedade, bem como do ponto de vista jurídico, tem grande importância, pois é com ele que o indivíduo adquire bens, participa de associações, abre contas bancárias e tira documentos.

De acordo com Carlos Kehdy (1962, p. 36), “o primeiro texto a respeito do nome surgiu em 26 de março 1551, na França, proibindo sua mudança sem autorização real”. Sabe-se que não existe pessoa ou coisa sem um nome e, na prática, a primeira informação que se procura saber a respeito de uma pessoa é o seu nome. Porém, sua utilização como processo identificativo não teve tanto sucesso como o esperado, principalmente pela facilidade com que pode ser adulterado, uma mesma pessoa com diferentes nomes, bem como a homonímia, diferentes pessoas com mesmos nomes.

Tourinho Filho (2010, p. 307) de maneira sintética diz que “a identificação é o processo usado para se estabelecer a identidade. Esta, por sua vez, vem a ser conjunto de dados e sinais que caracterizam o indivíduo”.

Simas Alves (1965) e Vanrell (2003) discorrem que a identidade é o conjunto de caracteres físicos, funcionais ou psíquicos, que individualizam determinada pessoa ainda acrescenta que “além da identificação física, inclui todos os elementos que possam individualizar uma pessoa, como: estado civil, filiação, idade, nacionalidade, condição social, profissão, etc.”

Ao Direito importa falar de identidade pelo fato de que somente é possível atribuir à determinada pessoa uma sanção penal ou civil após a sua identificação e, nomeadamente na esfera criminal, para que não haja erro na prova da autoria.

Em suma, o objetivo primordial da identificação civil é tornar o Estado detentor de um banco de dados com um maior número de informações possível sobre as características dos cidadãos, garantindo segurança absoluta nas relações que eles mantêm entre si e mantêm com o próprio Estado.

Logo, vemos que a sociedade sofreu e sofre por grandes transformações, principalmente na área da tecnológica. As formas de identificação civil, também, não ficaram de fora. Contextualizando, da antiguidade até os dias de hoje utilizava-se como formas legais de identificação a marcação de símbolos, letras, marcas no rosto, mutilações de partes do corpo, entre outras.

Em observância à dignidade da pessoa humana, Benjamin Bentham, de acordo com Croce e Croce Jr. (1998), sugeriu que a identificação dos criminosos se desse por meio de tatuagem, o que ficou conhecido como “Sistema Dermográfico de Bentham”, o qual era utilizado em infratores primários ou reincidentes. Declaram Almeida Júnior e Costa Júnior (1998) que Bentham sugeriu que tatuassem os indivíduos ao nascerem, com seu nome no braço.

Passaram a utilizar então as características de uma pessoa: expressões que remetiam a idade, estatura, forma do corpo etc. O que não ajudou em nada no processo de identificação por ser algo genérico e totalmente impreciso.

No Brasil, o processo de identificação por meio da fotografia (Decreto nº 9, de 31 de dezembro) começou em 1891, como único método de identificação. Assim, a fotografia e todos acharam que ela seria a solução para os problemas de identificação, porém, com seu uso verificou que a euforia caiu no abismo e seu uso tornou-se precário, diante da possibilidade de uma pessoa alterar suas características, seja pelo tempo, ou pela força humana, tornando-a então subsidiária do método antropométrico de Bertillon que se baseava na antropometria.

Almeida Júnior e Costa Júnior (1998) afirmam que a fotografia apresenta “três defeitos capitais”, pois não possui: a) *unicidade*: diante da possibilidade de pessoas distintas apresentarem fotografias que são semelhantes; b) *imutabilidade*: as características pessoais mudam de acordo com o tempo; c) *classificabilidade*: não possui critério objetivo para separar as fotografias.

Ainda, Tourinho Filho (2010, p.312) fala sobre a *oftalmografia* que é a identificação pela íris. Tal procedimento tem sido adotado pelos ingleses e pela Siemens, diante de suas características que trazem também segurança e eficácia para identificação, vez que 02 pessoas não possuem os mesmos traços na íris, que possuem “espessura, tamanho, tonalidade e relevo completamente distintos”. Entretanto, realmente pode ser um procedimento infalível, porém, demanda equipamentos de alto custo para registrá-las. Os quais não se requerem para fins de datiloscopia.

A partir de 1901, o Gabinete Antropométrico do Distrito Federal (RJ), passou a ser dirigida por José Félix Alves Pacheco, que foi um dos incentivadores para introdução do método datiloscópico no país. Sendo assim, devido a sua falta de praticidade e maleabilidade, a “bertilonagem” deu lugar à “datiloscopia”, método utilizado até hoje, por sua eficiência e praticidade.

Por ser objeto primordial do presente trabalho, passar-se-á estudar de maneira mais profunda a seguir.

## **2.1. O processo de identificação no estado da Bahia**

A identificação civil de pessoas naturais é um procedimento realizado por um órgão competente do Estado chamado Instituto de Identificação Pedro Mello (IIPM). Esse órgão integra o Departamento de Polícia Técnica que por sua vez compõe a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/Ba).

O Instituto de Identificação Pedro Mello (IIPM) é um órgão estadual da administração direta está sediado na Avenida Centenário, nos Barris, em Salvador. Foi criado por lei estadual em 1910 e seu nome é homenagem a Pedro Augusto de Mello, pioneiro na identificação na Bahia. Esse instituto realiza, além dos serviços de identificação civil e criminal, necropapiloscopia, perícia de fragmento de impressões digitais coletadas em local de crime e identificação funcional.

O IIPM produz anualmente cerca de 1 milhão de documentos de identidades em todo o Estado, além da identificação criminal, agora totalmente digitalizada e ligada ao AFIS Nacional Criminal do Departamento de Polícia Federal. Atualmente utiliza o Sistema Informatizado de Identificação por Impressões Digitais do Estado da Bahia (SIIDA).

Em Salvador, O processo de identificação civil é feito nos postos do Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) e tem como produto final uma carteira de identidade ou registro geral.

Esse processo de identificação subdivide-se em algumas etapas, onde, primeiramente, o perito papiloscopista faz uma análise inicial da certidão de nascimento ou casamento apresentada pelo cidadão. Nesse momento, verificam se os dados do documento estão devidamente preservados e também o quesito autenticidade e validade.

As informações que constam na certidão serão transcritas para a cédula ou carteira de identidade do cidadão, como: o nome do Estado e a comarca; cartório ou subdistrito que expediu a certidão; o título do documento; o número do livro, folha e termo do livro de registro de nascimento ou casamento; o nome do genitor e genitora; a data em que o registro de nascimento ou casamento foi realizado; a data

em que o cartório expediu a certidão e a assinatura do oficial conferindo validade ao ato de transcrição.

É realizada uma comparação entre os dados pessoais presentes na certidão e os dados do sistema de identificação civil. Isso ocorre caso o cidadão esteja solicitando uma segunda via de carteira de identidade. Caso seja uma solicitação de 1ª via de carteira, faz-se apenas o cadastramento dos dados da certidão no sistema de identificação civil.

Em seguida, inserem-se no sistema de identificação os dados pessoais do cidadão, tais como: nome do requerente, nome dos genitores, endereço, telefone, atividade profissional, número de CPF e PIS, características físicas do requerente e por último os dados da certidão referentes ao assentamento de nascimento ou casamento do livro de registro civil. Captura-se uma foto do rosto do requerente e em seguida faz-se a coleta da sua assinatura.

Por último, colhem-se as impressões digitais do requerente. Ao término do processo de identificação é gerada uma ficha contendo os dados, informações e os elementos de identificação de cada usuário. Os dados coletados e as informações sobre o cidadão serão armazenados de forma física (ficha) e digital em um banco de dados do Instituto de Identificação Pedro Melo.

O maior objetivo da identificação civil de pessoas é individualizar cada ser humano num universo de milhões, tendo em vista que o ser humano é único e indivisível. Essa individualização é possível graças aos elementos de identificação: dados pessoais, foto, assinatura e impressão digital que são únicos e singulares para cada pessoa.

A carteira de identidade é como se fosse um atestado de que a pessoa já foi individualizada e reconhecida, dentre todos os cidadãos, pelo próprio Estado e está pronta para exercer sua cidadania nas suas relações privadas e também com as diversas instituições que compõem o Estado.

A carteira de identidade traz segurança jurídica nas relações. Com ela é possível o cidadão fazer o cadastramento na Receita federal, tirar passaporte, habilitação, título de eleitor, se apresentar ao serviço militar obrigatório, abrir conta em banco, se matricular em escolas e universidades, adquirir cartões de crédito e débito e fazer transações financeiras. Sem a identificação civil nada disso seria possível.

### **2.1.1. Atendimento do posto SAC do Instituto Pedro Mello (IIPM)**

Na Bahia, como vimos à responsabilidade para emissão do documento de identidade (RG) é da Secretária de Segurança Pública representada pelo Instituto Pedro Mello. é necessário que o cidadão esteja portando a certidão de nascimento ou de casamento (caso tenha seu estado civil casado) ao chegar ao posto SAC, é feita uma triagem onde a recepção faz uma pesquisa para saber se a certidão está legível e em perfeito estado para que possa ser lida na hora da identificação, depois disso é necessário fazer um pagamento do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) que hoje está no valor de R\$ 36,25 (Trinta e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Após o pagamento da taxa, o cidadão vai até as cabines de atendimento, onde é feito o processo investigativo e de identificação humana, verificando altura, cor da cútis, cabelos, olhos, anomalias e observações como doenças e retificações judiciais.

Dando continuidade no processo de identificação do cidadão, serão coletadas as impressões digitais e as fichas serão digitalizadas para o sistema onde a mesma será produzida pelo setor competente no próprio Instituto. Depois de produzidas as carteiras de identidade serão entregues nas unidades correspondentes, onde o cidadão fez o processo de identificação. Para a entrega será solicitado o protocolo, destarte, feito o processo de conferencia da assinatura e foto na hora da entrega para certificação de que o documento está sendo entregue a pessoa correspondente.

Com relação ao trabalho da coordenação é de responsabilidade e competência do coordenador checar o acompanhamento das senhas, saber se todos os funcionários estão nos setores correspondentes a sua função, conferir certidões caso haja alguma divergência e passado para o IIPM (Instituto de Identificação Pedro Mello) para que seja liberado o atendimento.

Para controle de atendimento é feito relatório do atendimento do dia anterior e passado para uma planilha diária onde todo fim de mês é enviado ao IIPM. Todos os acompanhamentos diários serão conferidos com o sistema e o recebimento do malote juntamente com os Correios.

Na Bahia, as unidades dos postos SAC's, estão distribuídas da seguinte forma: Posto SAC Capital; Posto SAC Interior; Posto SAC RMS, Ponto SAC, Posto Municipal; Posto Estadual; Posto Setre; SAC móvel.

Com informações da Coordenação de Identificação, fizemos um levantamento de dados estatístico dos últimos cinco anos de 2013 – 2017, para constar no trabalho de pesquisa para fim de estudo científico.

**GRÁFICO 1: Quantidade de RG's expedidas nos últimos 5 anos**



FONTE: Instituto de Identificação Pedro Mello (2018). Elaboração Própria.

Nota-se que o número de expedição do documento de identificação vem decrescendo ao longo do tempo. Esse decréscimo está associado ao aumento da expedição de documentos que incorporam diversas informações oficiais. Pensando nisso foi baixado o Decreto Federal 9278/18 que regulamenta a Lei nº 7.116/83, que prevê em seu artigo 7º, a unificação de dados entre o órgão de identificação e inclusão de diversas informações nas Carteiras de Identidade, como, o número: do NIS, PIS ou PASEP; do Cartão Nacional de Saúde; do Título de Eleitor; da Carteira de Trabalho e Previdência Social; da Carteira Nacional de Habilitação; do Certificado Militar; o nome social, dentre outras.

### 3. A DATILOSCOPIA NO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

A datiloscopia constitui um método para identificação criminal e civil, de pessoas vivas e mortas, identificadas ou não identificadas, reunindo os dados de qualificação, dados morfológicos através de um exame descritivo por meio do desenho digital.

A dactiloscopia deriva de daktylos-dedo e skopein-examinar, foi criada na Argentina, por Juan Vucetich que o batizou de Icnofalangometria existindo hoje em todas as línguas, com a finalidade de estudar as impressões digitais (GOMES, 1969, p. 75).

A respeito da segurança desse método, Nogueira (1998) diz que:

[...] o processo datiloscópico é o mais seguro meio de identificação, pois as impressões digitais não mudam, e como diz o professor Orlando Gomes, elas são 'o selo de Deus posto nas mãos de todos os homens' de acordo com o que está escrito no livro sagrado: *In manum omnium hominum signat*" (NOGUEIRA, 1998, p. 52)

O sistema datiloscópico de Juan Vucetich foi lançado em 1881 e adotado oficialmente no Brasil em 1903. É um dos processos de identificação judiciária mais importante e eficiente para a identificação de pessoas através das impressões digitais. Tem um baixo custo para fazer a identificação e um grande nível de confiabilidade nos resultados para se demonstrar a realidade da pesquisa. O Estado adota este modelo de identificação para formar um banco de dados de todos os cidadãos.

Compreendemos que um sistema identificador, para ser aceito como verdadeiro, carece preencher alguns requisitos científicos. A Datiloscopia tem cinco princípios fundamentais, a saber: unicidade, perenidade, imutabilidade, variabilidade e a classificabilidade.

A impressão digital, assim como outros sistemas identificadores precisa garantir sua unicidade, bem como a sua perenidade. O sistema tem que permanecer enquanto a pessoa viver e até mesmo após sua morte. Já por imutabilidade, entendemos que o sistema, para ser aceito, além de ter que ser 'perene', não pode

ser alterado ao longo do tempo. Por fim, o sistema deve permitir uma variabilidade e classificabilidade para que se possa desenvolver um arquivo.

A datiloscopia é dividida em civil, criminal e clínica. Respectivamente, a primeira se refere à identificação de pessoas para expedição de documentos de identidade, que são os seguintes: carteira de identidade, cédula de identidade e passaporte; a datiloscopia criminal está baseada em três aspectos: identificação do indiciado em inquérito policial, expedição de documentos de idoneidade, aproveitamento das impressões papilares encontradas em locais de crime; e, por fim, a clínica, que examina as perturbações que se constata nos desenhos digitais.

O Sistema de Vucetich está baseado nas papilas dérmicas das extremidades dos dedos. As mesmas formam linhas que, distribuídas, expõem três sistemas. Estes sistemas são denominados: basilar, marginal e nuclear. Da união destes três sistemas forma-se uma figura triangular, por ele chamada de delta. Baseando-se no referido delta ele idealizou os tipos fundamentais.

### SISTEMA DE LINHAS DIRETRIZES

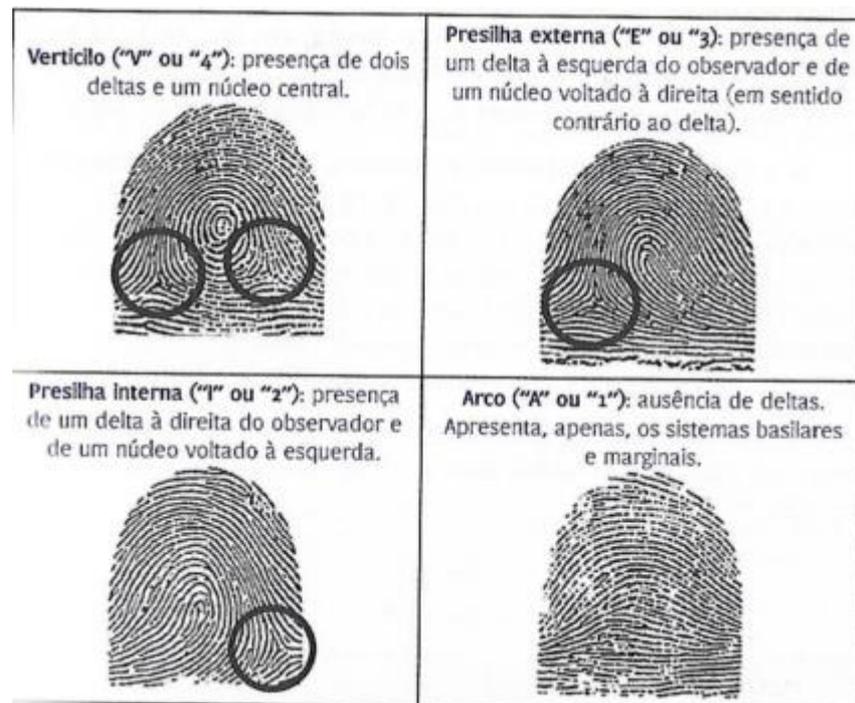


FONTE: Manual Técnico de Datiloscopia do Instituto de identificação Félix Pacheco – RJ apud FERREIRA, 2017, p. 77.

Ao observar uma impressão digital, observam-se linhas pretas, que correspondem às cristas papilares e linhas brancas, e também aos sulcos. Essas linhas desenvolvem-se paralelamente, formando, assim, a impressão digital, com

desenhos inalteráveis, que nascem com o indivíduo. São quatro os tipos fundamentais de Vucetich: Arco, Presilha Interna, Presilha Externa e Verticilo.

### TIPOS FUNDAMENTAIS DE VUCETICH



FONTE: Manual Técnico de Datiloscopia do Instituto de identificação Félix Pacheco – RJ apud FERREIRA, 2017, p. 77.

Este sistema de código alfanumérico nos dá a possibilidade de chegar à fórmula de Vucetich empregada para o arquivamento. Nesse sentido, utiliza-se, na fórmula, o código de letras para identificar os dedos polegares e o código de algarismos para os demais dedos das mãos. Essa fórmula é uma equação em cujo numerador estão representados os dedos da mão direita (série) e, no denominador, os da esquerda (secção). A fórmula dactiloscópica de Vucetich, no seu arquivo decadactilar, tem série e secção.

## EXEMPLO DE FÓRMULA DATILOSCÓPICA

**V- 1343 → mão direita**

**V -2122 → mão esquerda**

Interpretando a fórmula acima temos:

Numerador- **V- 1343**

- Polegar direito-----verticilo
- Indicador direito-----arco
- Médio direito-----presilha externa
- Anular direito-----verticilo
- Mínimo direito-----presilha externa

FONTE: Manual de Identificação Papiloscópica. Departamento de Policia Federal – Instituto Nacional de Identificação. Brasília, 1987, p. 38.

Formamos quatro grupos com os polegares direito, contendo quatro subgrupos de polegares esquerdos em cada grupo e 65.536 combinações numéricas compostas pelos demais dedos para cada subgrupo, totalizando um total de 1.048.576 combinações prováveis.

A ficha decadactilar de Vucetich, onde as impressões digitais são gravadas, as mãos são posicionadas da seguinte maneira: a direita é a superior e a esquerda a inferior. Essas impressões são coletadas nos dez dedos ao mesmo tempo. Todas as impressões são coletadas e distribuídas em uma ficha específica que contém a sequência polegar, indicador, médio, anular e mínimo.

## FICHA DATILÓSCÓPICA

 INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA INI Nº _____											MÃO DIREITA	Ano do nascimento: _____		
											MÃO ESQUERDA			
ORIGEM	DATA	CLASSIFICADOR	PESQUISADOR	R. GERAL										
NOME:														
ASSINATURA:														
MÃO ESQUERDA				POLEGARES					MÃO DIREITA					

FONTE: Manual de Identificação Papiloscópica. Departamento de Polícia Federal – Instituto Nacional de Identificação. Brasília, 1987, p. 151.

Recentemente, as impressões digitais são as técnicas papiloscópicas mais empregados no meio policial. Estima-se, de acordo com o entendimento de Bina (2012), que a probabilidade de uma impressão digital ser igual à outra é de 1 em 17.000.000 milhões de pessoas

### 3.1. A DATILOSCOPIA COMO GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA

Um documento é um instrumento através do qual uma ocorrência pode ser provada. Podem ser textos, elementos gráficos, fotos, gravações de áudio ou vídeo, dentre outros. Pelos exemplos, não é imperioso que ele constitua um elemento palpável, todavia deve transmitir um registro físico.

A segurança jurídica é, de modo geral, a garantia legal de proteção aos direitos fundamentais. Em se tratando de documentos, é a segurança de que um documento será reconhecido diante da lei como verdadeiro, bem como de que ele estará resguardado de fraudes, vazamentos e, mesmo, de dano. Nesse sentido, dizemos que:

A segurança jurídica é tratada por diversos doutrinadores, sendo que, conceitualmente, podemos concluir que os princípios da proteção da confiança e da segurança jurídica podem formular-se assim: o cidadão deve poder confiar em que aos seus atos ou às decisões públicas incidentes sobre os seus direitos, posições jurídicas e relações, praticados ou tomadas de acordo com as normas jurídicas vigentes, se ligam os efeitos jurídicos duradouros, previstos ou calculados com base nessas mesmas normas. Estes princípios apontam basicamente para: a proibição de leis retroativas; a inalterabilidade do caso julgado; a tendencial irrevogabilidade de atos administrativos constitutivos de direitos [...] estabilidade ou eficácia ex post da segurança jurídica: uma vez adotadas, na forma e procedimento legalmente exigidos, as decisões estaduais não devem poder ser arbitrariamente modificadas, sendo apenas razoável alteração das mesmas quando ocorram pressupostos materiais particularmente relevantes. previsibilidade ou eficácia ex ante do princípio da segurança jurídica que, fundamentalmente, se reconduz à exigência de certeza e calculabilidade, por parte dos cidadãos, em relação aos efeitos jurídicos dos atos normativos. (CANOTILHO, 1995, p.373-380)

Portanto, a segurança jurídica está ajustada com os princípios constitucionais presentes no artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal, sob a forma da irretroatividade e do não prejuízo ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Para ter validade jurídica são exigidas três características importantes: autenticidade que é a possibilidade de verificação de sua autoria subjetiva por meio de assinatura; integridade, com a constatação de que seu conteúdo não foi falsificado após sua concepção; e verificação de que os meios de impressão, tinta e outros sejam compatíveis com a tecnologia e a época de sua emissão (documentos antigos).

Os documentos físicos apresentam, como maior dificuldade, a degradação do papel, que vai ocorrendo naturalmente ao longo dos anos. Ainda que você utilize

pastas para sua preservação, e armazene-os em ambientes sem umidade e com outros cuidados, o desgaste é inevitável. Por esse motivo, a preferência é pela digitalização de documentos físicos já assinados. Esta é uma prática favorável, porém é necessário fazê-la com cautela. O documento e as assinaturas precisam estar perfeitamente legíveis, a folha não pode ser colocada torta, e deve-se conferir se é necessário digitalizar frente e verso.

O Brasil iniciou o processo de normatização do comércio eletrônico e a aceitação de documentos digitais por volta de 1999, quando surgiu a proposta de dois projetos de lei sobre o assunto. O mais notável na área seria o PL nº 1589/99 que “dispõe sobre comércio eletrônico, a validade jurídica dos documentos eletrônicos e a assinatura digital”.

Ultimamente, a assinatura digital formaliza documentos com o respaldo da Medida Provisória nº 2.200/2001. Essa MP instituiu o Comitê Gestor de Infraestrutura de Chaves Públicas (CG ICP-Brasil) e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e normatizou a validação da assinatura digital como equivalente, no ambiente virtual, da assinatura manuscrita. Para garantir a validade jurídica da assinatura digital, ela deve receber uma certificação que a torne autêntica e seu uso seguro.

## **CONCLUSÕES**

A identidade é o conjunto de atributos próprios e específicos das pessoas, animais, coisas e objetos que nos transformam em seres únicos. Trata-se da totalidade de sinais, marcas e caracteres que, juntos individualizam determinada pessoa, coisa ou animal, distinguindo-os dos demais.

Cada cidadão tem o direito de ter sua individualidade comprovada perante a sociedade e ao Estado. Para isso, os peritos em identificação têm o dever de lançar nos bancos estatais dados absolutamente confiáveis, em relação aos quais não parem dúvidas.

Em qualquer seara jurídica, esses profissionais são “ferramentas” essenciais para a segurança jurídica, a fim de verificar se o Estado ou outro particular está impondo direitos e obrigações somente sobre o cidadão que de fato os contraiu.

Essa necessidade justifica a manutenção do maior e mais completo banco de dados civil dos cidadãos pelo Estado através do Instituto de Identificação Pedro Mello.

A identificação avançou consideravelmente em nosso mundo. Com um início conturbado, com mutilações, marcas com ferro quente, tatuagens, fotografia até que finalmente evoluímos para outros métodos. Outros procedimentos, como análise do DNA, da voz, da íris, todavia nenhum possui tamanha praticidade e viabilidade como a datiloscopia.

As impressões digitais ganharam popularidade, principalmente por ser a técnica de identificação mais produtiva que existe atualmente, quer seja pela sua facilidade quer seja pela confiança que apresenta. A datiloscopia ganha por sua praticidade e rapidez. O documento de identificação é o “passaporte” para a obtenção de todos os demais documentos. Desta maneira, os cidadãos são obrigados a registrarem seus dados para que possam ser devidamente identificados quando preciso.

Contudo, embora seja visível a evolução do processo de identificação avançamos menos na questão da segurança e manuseio dos dados de identificação. O artigo 8º da Lei 7.116 de 29.08.1983, que dispôs sobre a emissão de carteiras de identidade, diz que a carteira de identidade seria expedida “com base no processo de identificação datiloscópica”. No entanto, tal medida não supre as deficiências materiais, pois uma vez colhidos os dados datiloscópicos do indivíduo, a sua identificação jurídica (nome, sexo, filiação, idade) decorrerá de outros documentos de identidade civil, a exemplo da certidão de nascimento.

Quando o Estado traz para si a tutela da justiça, ele precisa estar bem estruturado para desempenhar essa atividade, alcançando imediatamente dados concretos sobre as identidades dos cidadãos que provocam o sistema judiciário em qualquer das partes. As deficiências de segurança devem ser minimizadas a fim de evitarmos arbitrariedades.

O fato de que a impressão digital nos atribui uma característica singular faz da datiloscopia a melhor técnica de identificação. E para seu bom funcionamento, é imperativo que o sistema de identificação seja seguro. Assim, podemos concluir que a identificação por se tratar de uma garantia constitucional, deve ser precisa e eficaz em qualquer jurisdição que se faça necessária.

## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

\_\_\_\_\_. Manual de Identificação Papiloscópica. Departamento de Polícia Federal – Instituto Nacional de Identificação. Brasília, 1987.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 2.200/2001. **Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/MPV/Antigas\\_2001/2200-2.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2001/2200-2.htm). Acesso em 29 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Projeto de Lei nº 1589/99. **Dispõe sobre comércio eletrônico, a validade jurídica dos documentos eletrônicos e a assinatura digital.** Disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=16943>. Acesso em 29 out. 2018.

ALMEIDA JR. E COSTA JR., A. e J. B. de O. **Lições de Medicina Legal.** 22ª edição. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1998.

BINA, Ricardo. **Medicina Legal.** 3ª ed. Coleção Estudos Direcionados – Perguntas e Respostas. Rio de Janeiro: Saraiva, 2012.

BRASIL. Decreto Nº 9.278 de 5 de fevereiro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição.** Disponível em [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC%209.278-2018?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%209.278-2018?OpenDocument). Acesso em 25 out. 2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional.** 8ª edição. Coimbra: Livraria Almedina, 1995.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de medicina legal.** 4ª ed.ver. e atual. São Paulo: Saraiva, 1998.  
ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Minidicionário da Língua Portuguesa.** 3.

FERREIRA, W. L. Palermo. **Medicina Legal.** 2ª ed. Coleção Sinopses para Concurso. São Paulo: JusPodium, 2017.

FRANÇA, Geneval Veloso de. **Medicina Legal.** 9ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2011.

GOMES, Hélio. **Medicina legal.** 33ª Ed.rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

Guanabara Koogan, 2009.

KEHDY, C. **Papiloscopia: impressões digitais, impressões palmares, impressões plantares**. São Paulo: Serviço Gráfico da Secretaria da Segurança Pública, 1962.

NETO, Miró. **Segurança jurídica de documentos: descubra como garanti-la!**. Disponível em <https://www.mironetoadogados.com.br/seguranca-juridica-de-documentos/>. Acesso em 29 out. 2018.

NOGUEIRA, P. L. **Curso Completo de Processo Penal**. 12<sup>a</sup>.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

NÚÑEZ NOVO, Benigno. **Medicina legal e perícia médica**. Publicado em Março de 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/64845/medicina-legal-e-pericia-medica>. Acesso em 25 set. 2018.

RODRIGUES, C. A. S. **Sinopse de Medicina Legal**. Goiânia: Ed. da UCG, 2000.

SIMAS, Alves E. **Medicina Legal e Deontologia**. Curitiba: Forense, 1965.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal Vol. I**. São Paulo: Saraiva, 2010.

VANRELL, J. P. **Odontologia Legal e Antropologia Forense**. 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: